



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- F-C Comissão de Justiça e Redação
 F-C Comissão de Ordem Social
 F-C Comissão de Administração Pública
 F-C Comissão de Administração Financeira Lazer
 F-C Assessoria Jurídica
 F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
 F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 881 / 2017

Às Comissões, em 19/09/2017

ASSUNTO: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43
D A L E I N º 4 . 3 2 0 / 6 4 .

Anotações:

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: <u>aprovado</u>	Proposição: <u>aprov.</u>	Proposição: _____
Por <u>13</u> votos	Por <u>14</u> votos	Por _____ votos
em <u>26/09/17</u>	em <u>03/10/17</u>	em <u> / /</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 881 / 2017

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário Especial no valor de R\$ 115.001,00 (cento e quinze mil e um real), para manutenção de novas turmas de Educação de Jovens e Adultos – EJA. Recurso transferido pelo FNDE, conforme Portaria nº 4, de 28 de junho de 2017 do Ministério da Educação.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	07	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
Função	12	Educação	
Subfunção	366	Educação de Jovens e Adultos	
Programa	0007	Pouso Alegre Com Mais Educação de Qualidade	
Atividade	2045	Manutenção Geral de Jovens e Adultos	
Elemento de Despesa	319004.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.000,00
	319011.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	34.000,00
	319013.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00
	319016.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	9.000,00
	319113.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.000,00
	339049.00	AUXÍLIO TRANSPORTE	1.000,60
	339030.00	MATERIAL DE CONSUMO	32.000,00
	339036.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	4.000,00
	339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	10.000,40
Fonte de Recurso	146	Outras Transferências de Recursos do FNDE	

Art. 2º Para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior será utilizado como recurso o excesso de arrecadação apurado na receita nº 1721359900 - Outras Transferências Diretas – FNDE.

Art. 3º O referido Projeto passa a fazer parte do PPA 2014-2017, do anexo de Metas e Prioridades da LDO/2017 e da LOA/2017.

Características da ação: FINALISTICA			
Código: 2045		Manutenção Geral de Jovens e Adultos - EJA	
<input type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 11/08/2017
<input checked="" type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 31/12/2017
<input type="checkbox"/> Operação Especial			




CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

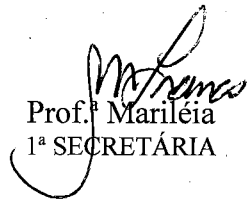
Custo e meta física da ação por exercício financeiro			
Produto e (unidade medida)	Custo e meta p/2017	Custo e meta 2018	Custo e meta 2019
Manutenção Geral de Jovens e Adultos - EJA	R\$ 115.001,00	-	-

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 03 de Outubro de 2017.


Adriano da Farmácia
PRESIDENTE DA MESA


Prof. Mariléia
1ª SECRETÁRIA



PROJETO DE LEI Nº 881/17

Autoriza a abertura de Crédito Especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário Especial no valor de R\$ 115.001,00 (cento e quinze mil e um real), para manutenção de novas turmas de Educação de Jovens e Adultos – EJA. Recurso transferido pelo FNDE, conforme Portaria nº 4, de 28 de junho de 2017 do Ministério da Educação.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	07	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
Função	12	Educação	
Subfunção	366	Educação de Jovens e Adultos	
Programa	0007	Pouso Alegre Com Mais Educação de Qualidade	
Atividade	2045	Manutenção Geral de Jovens e Adultos	
Elemento de Despesa	319004.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.000,00
	319011.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	34.000,00
	319013.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00
	319016.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	9.000,00
	319113.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.000,00
	339049.00	AUXÍLIO TRANSPORTE	1.000,60
	339030.00	MATERIAL DE CONSUMO	32.000,00
	339036.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	4.000,00
	339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	10.000,40
Fonte de Recurso	146	Outras Transferências de Recursos do FNDE	

Art. 2º. Para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior será utilizado como recurso o excesso de arrecadação apurado na receita nº 1721359900 - Outras Transferências Diretas – FNDE.


Art. 3º. O referido Projeto passa a fazer parte do PPA 2014-2017, do anexo de Metas e Prioridades da LDO/2017 e da LOA/2017.

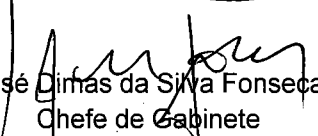
Características da ação: FINALISTICA			
Código: 2045		Manutenção Geral de Jovens e Adultos - EJA	
<input type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 11/08/2017
<input checked="" type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 31/12/2017
<input type="checkbox"/> Operação Especial			
Custo e meta física da ação por exercício financeiro			
Produto e (unidade medida)	Custo e meta p/2017	Custo e meta 2018	Custo e meta 2019
Manutenção Geral de Jovens e Adultos - EJA	R\$ 115.001,00	-	-

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 13 de setembro de 2017.


RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal


José Dirnas da Silva Fonseca
Chefe de Gabinete



JUSTIFICATIVA



Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Ref.: Projeto de Lei 881/2017

De acordo com a Portaria nº 4, de 28 de junho de 2017, do Ministério da Educação, da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão, o Município de Pouso Alegre está contemplado com o repasse do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) através de duas parcelas no Exercício de 2017 e duas parcelas no Exercício de 2018, no valor de R\$ 57.500,50 (cinquenta e sete mil, quinhentos reais e cinquenta centavos) cada uma.

Assim sendo, o presente Projeto de Lei torna-se necessário para a criação de dotações orçamentárias para a devida utilização dos repasses financeiros do FNDE que deverão ser utilizados para ações referentes à criação de novas turmas de Educação de Jovens e Adultos (EJA)

Contando com o apoio dessa Egrégia Casa de Leis, solicito que o Projeto seja votado favoravelmente.


RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

PROJETO DE LEI Nº 881/17



As despesas referentes a gastos com pessoal e manutenção do EJA - Educação de Jovens e Adultos no montante de R\$ 115.001,00 (cento e quinze mil e um real) serão contabilizadas na dotação orçamentária 02.07.12.366.0007.2045- 319004.00, 319011.00, 319013.00, 319016.00, 319113.00, 339049.00, 339030.00, 339036.00, 339039.00, fonte 146, cujo saldo atual é de R\$ 115.001,00 (cento e quinze mil e um real), o qual será suficiente para garantir o empenho de tais despesas no exercício de 2017, as quais estimamos um montante de R\$ 115.001,00 (cento e quinze mil e um real), a serem comprometidos nos meses de setembro à dezembro de 2017.

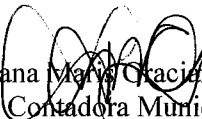
As referidas despesas são objeto de dotação específica e suficiente, estando abrangidas por crédito genérico, na classificação programática 02.07.12.366.0007.2045, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto qualquer disposições da legislação especificamente o art. 16 da LC 101/00.

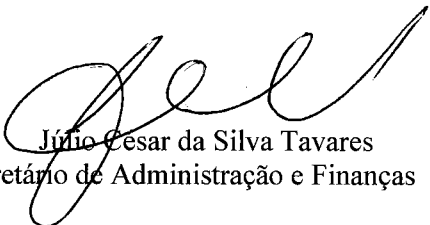
Estimamos também que o total de tais despesas, comprometerá 100% (cem por cento) da receita arrecadada no exercício financeiro atual, igual percentual da despesa do exercício.

Visto que tais despesas atingirão os exercícios financeiros de 2017 e 2018 os recursos orçamentários para atender as despesas serão fixados nos respectivos orçamentos, já definidos os impactos para 2017, sendo que para 2018 o total de tais despesas, R\$ 115.001,00, é estimado num comprometimento de 100% (cem por cento) da receita prevista para aquele exercício, e consequentemente o mesmo percentual da despesa daquele exercício.

Concluimos portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização destas despesas.

Pouso Alegre, 13 de setembro de 2017


Juliana Maria Graciano Parreira
Contadora Municipal


Júlio Cesar da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças

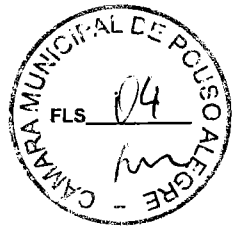
CÁLCULO

Exercício 2017

- Receita realizada conforme Portaria nº 04 de 28/06/2017 do Ministério da Educação	115.001,00
- Despesa a ser realizada conforme Ofício nº 777/2017 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura	115.001,00
- Percentual a ser utilizado	100%

Exercício 2018

- Receita realizada conforme Portaria nº 04 de 28/06/2017 do Ministério da Educação	115.001,00
- Despesa a ser realizada conforme Ofício nº 777/2017 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura	115.001,00
- Percentual a ser utilizado	100%



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais.

Pouso Alegre, 19 de setembro de 2017.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Executivo

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do Projeto de Lei nº 881/2017, de autoria do Chefe do Poder Executivo que “**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DO ARTIGO 42 E 43 DA LEI 4320/64**”.

O Projeto de lei em análise trata de solicitação de abertura de crédito especial no montante de R\$ 115.001,00 para manutenção de novas turmas de educação de jovens e adultos – EJA, com recursos transferidos pelo FNDE – Portaria nº 4 de 28 de junho de 2017 do Ministério da Educação.

DA INICIATIVA E COMPETÊNCIA

Nesse contexto, a LOM, artigo 45, dispõe que: “São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:

VIII- as diretrizes orçamentárias

IX –os orçamentos anuais

XII- os créditos especiais” (grifo nosso)

A forma encontrasse devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal.

1



Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Nesta senda, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**, in Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, Malheiros, página 587:

“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’- ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local – ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

(...)

Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.”.(grifei).

QUORUM

Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

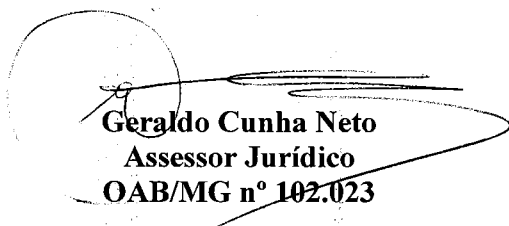
**DOS REQUISITOS LEGAIS ATINENTES AO ARTIGO 16 DA LEI
101/2000**

Por fim, cumpre ressaltar que a Câmara Municipal em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, o Poder Executivo apresentou “declaração” de que “há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto a Lei de Responsabilidade Fiscal- (PPA, LOA E LDO) e estimativa de impacto financeiro.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 881/2017**, para ser para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que, o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

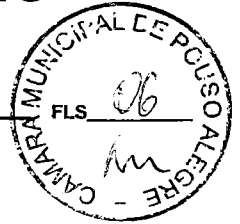

Geraldo Cunha Neto
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 102.023



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 21 de Setembro de 2017.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 881/2017 QUE AUTORIZA A ABERTURA ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.**

A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artº 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.


Esta Comissão constatou que o Projeto de Lei 881/2017 tem como objetivo autorizar a abertura de crédito especial na forma dos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64, para manutenção de novas turmas de educação de jovens e adultos, com recursos transferidos pelo FNDE.

O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer **FAVORÁVEL** ao projeto em Estudo.

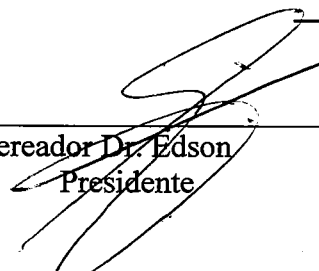
Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 881/2017.**



Vereador Adelson do Hospital
Relator



Vereador Dr. Edson
Presidente



Vereador Odair Quincote
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - 12:42 25/09/2017 00000029



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 21 de Setembro de 2017.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame do **PROJETO DE LEI Nº 881/2017 QUE AUTORIZA A ABERTURA ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.**

A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artº 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

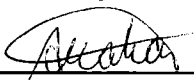
Esta Comissão constatou que o Projeto de Lei 881/2017 tem como objetivo autorizar a abertura de crédito especial na forma dos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64, para manutenção de novas turmas de educação de jovens e adultos, com recursos transferidos pelo FNDE.

O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer **FAVORÁVEL** ao projeto em Estudo.

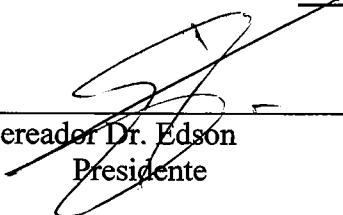
Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

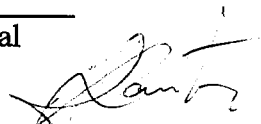
A Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 881/2017.**



Vereador Adelson do Hospital
Relator



Vereador Dr. Edson
Presidente



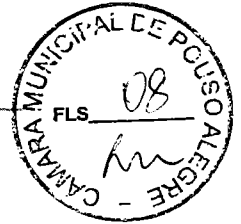
Vereador André Prado
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 26 de Setembro de 2017.

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER (CECEL)

RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame do Projeto de Lei nº881/2017, “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI Nº 4320/64”

A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer cabe especificamente, nos termos do artº 71-C, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Comissão constatou que o referido projeto de lei tem como objetivo autorizar o poder executivo a abrir crédito especial no exato valor de R\$ 115.001,00 (cento e quinze mil e um reais), para a manutenção de novas turmas de Educação de Jovens e Adultos – EJA, em que o recurso será transferido pelo FNDE, conforme Portaria Nº4, de 28 de junho de 2017.

O recurso a ser utilizado será o excesso de arrecadação apurado na receita nº 1721359900 – Outras Transferências Diretas – FNDE.

E ainda, que para tanto o referido Projeto passará a fazer parte do PPA 2014-2017, do anexo de Metas e Prioridades da LDO/2017, bem como da LOA/2017.

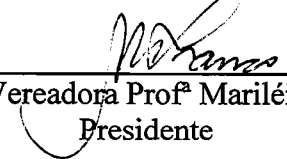
O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer FAVORÁVEL à tramitação do projeto em Estudo.

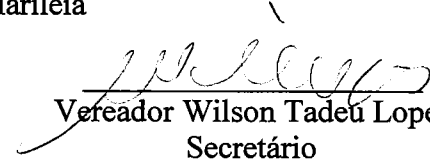
Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos fundamentos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, feita a análise, EXARA PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI N.881/2017.


Vereador Bruno Dias
Relator


Vereadora Profª Mariléia
Presidente


Vereador Wilson Tadeu Lopes
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER Nº 51 DE 2017

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 881 DE 2017.

RELATÓRIO:

De autoria do Poder Executivo, a Proposta de Lei Nº 881/2017 em epígrafe tem por objetivo autorizar a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4320/64¹.

O projeto traz em sua justificativa a abertura de crédito orçamentário especial do exercício de 2017, por que de acordo com a Portaria nº 4, de 28 de junho de 2017, do Ministério da Educação, da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão, o Município de Pouso Alegre está contemplado com o repasse do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) através de duas parcelas no Exercício de 2017 e duas parcelas no Exercício de 2018, no valor de R\$ 57.500,50 (cinquenta e sete mil, quinhentos reais e cinquenta centavos) cada uma.

FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos regimentais da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, no diz no seu artigo 67, combinado com o artigo 37, § 3º da Lei Orgânica Municipal, compete as Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são encaminhadas pela Mesa Diretora, analisar a proposta quanto aos aspectos legais.

Ressalta-se ainda o artigo 69 – V do Regimento Interno que dá competência a Comissão de Administração Financeira e Orçamentária opinar sobre proposições que

¹ Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



alterem a despesa ou receita do município e acarretem responsabilidades para o Erário Municipal.

Ao fazê-lo, verificamos que a Proposta de Lei apresenta todos os requisitos legais, a fim de tramitar no Plenário desta Casa de Leis.

Diante do exposto, vamos à conclusão deste parecer, cujos termos damos por devidamente assentados.

CONCLUSÃO:

Após análise do presente Projeto de Lei Nº 881/2017, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Administração Financeira e Orçamentária EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 26 de setembro de 2017.

Leandro Moraes
Relator

Bruno Dias
Presidente

Dito Barbosa
Secretário